

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde**, conforme especificações contidas do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)**, fixo e irrevogável, referente a entrega, conforme pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 03 (Três) meses, estão descritos no Apêndice I deste Contrato.

3.3. O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

3.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Detentora/Contratada.

3.5. Deverão estar incluídos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

3.7. Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador/Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

4.2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 24/04/2022.

4.3. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

30 – Fundos Especiais

30 14 – Fundo Municipal de Saúde

301400 - Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1073 – Enfrentamento à Doenças e Agravos Relacionados à Pandemia e Edemias

10 302 1073 2287 0000 – Qualificar a rede de serviços da Atenção Especializada, Urgência e Emergência da Saúde para o enfrentamento de doenças

3.3.90.30.00 – Material de consumo

0.51.00

10 301 – Atenção Básica

10 301 1073 – Enfrentamento à Doenças e Agravos Relacionados à Pandemia e Edemias

10 301 1073 2286 0000 – Manter a rede de serviços de Atenção Primária de saúde para o enfrentamento de doenças e agravos relacionados a pandemia.

3.3.90.30.00 – Material de consumo

0.51.00

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 08 (oito) dias úteis**, contados a partir da Solicitação de Fornecimento da CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico requisitante à empresa, devendo esta ocorrer após a retirada da Nota de Empenho emitida pela Administração. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

5.2. Deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: **CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, localizada na Rua Amaro Pimentel, nº 65, Bairro Novo, Camaragibe/PE, CEP: 54.759-422, no horário entre às 08:00 horas e 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, conforme programação previamente agendada com a Central de Abastecimento Farmacêutico, através do telefone (81) 997813939.

5.3. A entrega será parcelada conforme definido pela CAF em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

5.3.1. Quando do recebimento pela CAF, os materiais deverão:

- Apresentar registro na ANVISA;

ANTONIO
FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS
SANTOS:
03924410470

Assinado eletronicamente por ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS SANTOS 03024410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Município de Camaragibe, CN=ANTONIO FERNANDO
DOS SANTOS BOTELHO DOS SANTOS
OU=Institucional, OU=Cer/Município PE A3,
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO
DOS SANTOS 03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento.
1 Localização: esta localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.25 15:25:45-03'00'
Fonte: PcaSoft Versão: 10.1.1

6.3. O material médico hospitalar deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

6.4. Na hipótese do material médico hospitalar apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

7.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Farmacêutico da CAF da servidor, **Sr. Otaviano Eduardo Souza da Silva**. Matrícula nº 8.0103504.1 e CPF: 102.830.764-02,.

7.2. A fiscalização Titular da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Farmacêutico da CAF, o **Sr. Edgleisson Kennedy Do Nascimento Barbosa**. Matrícula nº 8.0103777.1 e CPF: 118.304.374-02.

7.3. A fiscalização Suplente da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora, **Sra. Elaine Patrícia Paz de Assis**, matrícula nº 8.0103294.1 e CPF: 071.765.674-84.

7.4. Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.5. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;

d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.

d) Fornecer o material médico hospitalar de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Contrato.

e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

f) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais médico hospitalares de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

l) Fornecer os materiais médico hospitalares sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil de no mínimo dois anos data de entrega, e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.

m) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

n) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência e neste Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais médico hospitalares recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

10.2. Além da sanção prevista no subitem 10.1. ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

11.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

b) Para efeito do subitem a) será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

c) Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

11.1.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa;

11.1.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da empresa participante da licitação, emitida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1. Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 094/2021, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 036/2021, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

14.3. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

ANTONIO
FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO
FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
MUNICÍPIO DE GUARAPETINS/PE
OU=Prestador, OU=Certificado PF A3,
C=ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Local: digital, hash: hash(sha256) de assinatura: 8841
Data: 2022.01.24 15:39:10-0300
Fonte: Relebur Versão: 10.1.1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.1. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a Contratada, com o fito de reequilibrar o contrato em decorrência da desvalorização monetária causada pela inflação, os preços contratuais poderão ser reajustados, conforme previsto no art. 40, inc. XI da Lei 8.666/93 e obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado.

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I_i=Índice de preço referente ao aniversário da proposta.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

20.02 - Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

20.03 - O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

ASSUM PRETO
PRODUCOES
CULTURAIS E
COMERCIO DE
MAT:104624770
00142

Assinado de forma
digital por ASSUM
PRETO PRODUCOES
CULTURAIS E
COMERCIO DE
MAT:10462477000142
Dados: 2022.01.24
14:07:14 -03'00'

21.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 22 de Janeiro de 2021.

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS: 03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:
03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.25 15:33:26-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CONTRATANTE

ASSUM PRETO PRODUCOES
CULTURAIS E COMERCIO DE
MAT:10462477000142

Assinado de forma digital por ASSUM
PRETO PRODUCOES CULTURAIS E
COMERCIO DE MAT:10462477000142
Dados: 2022.01.24 14:07:43 -03'00'

ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE
MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI
CONTRATADA

ASSUM PRETO
PRODUCOES
CULTURAIS E
COMERCIO DE
MAT:104624770
00142

Assinado de forma
digital por ASSUM
PRETO PRODUCOES
CULTURAIS E
COMERCIO DE
MAT:10462477000142
Dados: 2022.01.24
14:08:17 -03'00'

APÊNDICE I

LOTE 134 Quant.: 1 Num: 051 17,20

DESCRIÇÃO: EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI
MACACÃO HOSPITALAR BIOLÓGICO E QUÍMICO IMPERMEÁVEL COM CAPUZ TAMANHO G
CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO TNT 100% POLIPROPILENO LAMINADO, TAMANHO G,
ELÁSTICO NO CAPUZ, CINTURA, TORNOZELOS E PUNHOS, COM FECHAMENTO EM ZÍPER
COM PALA DE PROTEÇÃO. GRAMATURA 50G/M2 OU SUPERIOR. NÃO CONTÉM LÁTEX E
SILICONE. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,
PROCEDÊNCIA E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE

Quantidade: 250

Valor Unit.: 17,20

Total Item: 4.300,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 4.300,00

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS SANTOS: 03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiza
VS, OU=28860287000178, OU=Presencial
OU=Certificad. PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS SANTOS: 03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.25 15:34:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1